



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 4399/2024/MPO

Brasília, 03 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Federal JULIO FERRAZ ARCOVERDE**

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 12, Térreo

Câmara dos Deputados

70160-900 - Brasília/DF

cmo.decom@camara.leg.br; dep.julioarcoverde@camara.leg.br

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor

**Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**

Presidente do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

70165-900 - Brasília/DF

sen.rodripacheco@senado.leg.br

**Assunto: Alteração do PLN nº 26/2024 – CN.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.001434/2024-13.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de alteração do PLN nº 26, de 2024-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.", encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 982, de 30 de agosto de 2024.
2. A alteração em tela tem por objetivo modificar o Anexo V do citado PLN nº 26, de 2024, de acordo com solicitação do Superior Tribunal de Justiça, mediante o Ofício nº 126/2024, de 4 de setembro de 2024, complementado pelo Ofício nº 128/2024, de 5 de setembro de 2024, e do Conselho da Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0625368/CJF, de 4 de setembro de 2024, e visa à inclusão do item "1.7. Superior Tribunal de Justiça" e seu subitem "1.7.1. PL n. 2.447/2022", bem como do item "1.8. Justiça Federal" e seu subitem "1.8.1. PL n. 2.447/2022", no item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS E REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", a fim de possibilitar acréscimo de limbo do referido item II para implementação de medida que prevê o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores dos referidos Tribunais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, que altera a Lei nº 11.416, de 2016.
3. Dessa forma, envio a essa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização –

CMO a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 51/2024/MPO, de 13 de setembro de 2024, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério, bem como seus anexos, contendo as informações referentes à presente proposta.

Anexos:

I - Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 51/2024/MPO ( 44862002);

II - Ofício nº 126/2024 ( 44886090);

III - Ofício nº 0625368/CJF ( 44922148);

IV - Anexo V com alterações propostas (em pdf) ( 44953486); e

V - Anexo V com alterações propostas (em excel com fórmulas) ( 44953437 - arquivo encaminhado à parte).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 03/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45396479** e o código CRC **53E41EBA**.



Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 51/2024/MPO

**Assunto: Proposta de alteração das autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025), relativas às despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, que compõem o Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025).**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se de pleitos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mediante Ofício nº 126/2024, de 04 de setembro de 2024, complementado pelo Ofício nº 128/2024, de 05 de setembro de 2024 (44886090), e do Conselho da Justiça Federal (CJF), mediante Ofício nº 0625368/CJF, de 04 de setembro de 2024, encaminhado por correspondência eletrônica, em 04 de setembro de 2024, com esclarecimentos adicionais por correspondência eletrônica, em 06 de setembro de 2024 (44922148), visando, ambos, solicitar alteração no Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025), relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025.
- As demandas apresentadas visam a inclusão do item "1.7. Superior Tribunal de Justiça" e seu subitem "1.7.1. PL nº 2.447/2022", bem como do item "1.8. Justiça Federal" e seu subitem "1.8.1. PL nº 2.447/2022", no item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS: AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", a fim de possibilitar acréscimo de limites do referido II para implementação de medida que prevê o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores dos referidos Tribunais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, que altera a Lei nº 11.416/2016, conforme estimativas de impacto orçamentário-financeiro apresentadas pelo STJ e CJF.
- Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa no exercício de 2025, prevista no PLOA 2025, uma vez que dar-se-ão a partir de redução, em mesmos montantes, dos limites previstos para o Superior Tribunal de Justiça e Justiça Federal, respectivamente, nos subitens "2.2.1. Cargos vagos" e "2.3.1. Cargos vagos" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES". Ressalta-se, portanto, que os limites contidos nas autorizações específicas do item "ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO" do Anexo V, para o Poder Judiciário, serão acrescidos: mesmos montantes que serão reduzidos do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", mantendo-se o total do Anexo V inalterado, para o exercício de 2025.
- Dessa forma, encaminha-se a proposta de alteração do Anexo V, visando avaliar a conveniência e oportunidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, seja por meio de Mensagem Modificativa ou Ofício ao Relator do PLN nº 26, de 2024, visando apresentar as demandas ora recebidas após a tramitação ao CN da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2025, em 30 de agosto de 2024, por meio da Mensagem Presidencial nº 982, de 30 de agosto de 2024, que não contemplaram os impactos orçamentários decorrentes da implementação dos termos do PL nº 2.447, de 2022, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal.
- Visando subsidiar a relatoria da proposta de alteração ao PLN nº 26, de 2024 (PLOA 2025), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, solicita-se, a fim de afastar eventual óbice à tramitação, conforme registro da relatoria no bojo do PLN nº 12, de 2024, o qual mencionou que "nenhum dos documentos referentes a tais modificações ao Anexo V foi encaminhado a esta relatoria", o encaminhamento do conteúdo desta Nota Técnica e seus correspondentes anexos ao Congresso Nacional.

## OBJETIVO

- Alteração das autorizações contidas nos itens "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" e "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", do Anexo V do PLOA 2025, a fim de possibilitar a implementação de medida que prevê o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça Federal (CJF), nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022.

## PÚBLICO-ALVO

- Servidores da área de segurança institucional do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça Federal (CJF) elegíveis conforme o disposto no PL 2.447, de 2022.

## IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

- A proposta prevê implementação a partir de janeiro de 2025.

## IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- Não se aplica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

10. A partir da análise das propostas detalhadas pelos tribunais solicitantes, conforme disposto nesta Nota, a proposição implicará no acréscimo dos limites contidos nas autorizações específicas do item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS" do Anexo V que tratam de reajustes e alterações de estrutura carreiras, para o Poder Judiciário, no montante de R\$ 3.264.228,00, para as despesas primárias, e R\$ 477.297,00, para as despesas financeiras, no exercício de 2025. Para o correspondente anualizado, o impacto orçamentário será de R\$ 3.361.236, para os quantitativos primários, e R\$ 491.464,00 para os quantitativos financeiros, conforme passa-se a expor.

11. A alteração pretendida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme detalhado no Ofício nº 126/2024, de 04 de setembro de 2024, complementado pelo Ofício nº 128/2024, de 05 de setembro de 2024 (44886090), visa incluir item "1.7. Superior Tribunal de Justiça" e seu subitem "1.7.1. PL nº 2.447/2022", no Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", a fim de possibilitar autorização, nos termos do PL nº 2.447, de 2022, com impacto orçamentário de R\$ 199.174,00 e R\$ 32.864,00, em despesas primárias e financeiras respectivamente, no exercício de 2025. O impacto orçamentário anualizado será de R\$ 204.230,00, para as despesas primárias, e de R\$ 33.698, para as despesas financeiras.

12. Do mesmo modo, a proposta da Justiça Federal, conforme Ofício nº 0625368/CJF, de 04 de setembro de 2024, encaminhado por correspondência eletrônica, em 04 de setembro de 2024, com detalhamento da programação orçamentária apresentado por correspondência eletrônica, em 06 de setembro de 2024 (44922148), tem por finalidade a inclusão do item "1.8. Justiça Federal" e seu subitem "1.8.1. PL nº 2.447/2022", no item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS" do Anexo V do PLOA 2025. O impacto orçamentário decorrente da implementação dos termos do PL 2.447, de 2022, será de R\$ 3.065.054,00, em despesas primárias, e de R\$ 444.433,00 em despesas financeiras, para o exercício 2025. Para o correspondente anualizado, o impacto orçamentário será de R\$ 3.157.006,00, para os quantitativos primários, e de R\$ 457.766,00, para os quantitativos financeiros.

13. Assim, considerando o disposto nos expedientes do STJ e do CJF, em cumprimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114, do PLDO-2025, mostra-se necessário reduzir, para 2025, do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", dotações correspondentes aos quantitativos relativos às despesas primárias e financeiras, do subitem "2.2.1. Cargos vagos", relativo às autorizações previstas para o STJ, e do "2.3.1. Cargos vagos", relativo aos quantitativos primários e financeiros previstos para o CJF.

14. Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa, para o exercício de 2025, conforme previsto no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), uma vez que dar-se-ão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes, nas ações 0Z01 (reserva primária) e 0Z00 (reserva financeira), do Plano Orçamentário 0001 - relativo a Concursos e Provimentos - para o Plano Orçamentário 0008 - relativo a Reajustes e Reestruturação de Carreiras.

| PLOA 2025                                                                                  | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |                |               |                |                |               |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
|                                                                                            |         | QTDE       | DESPESA        |               |                |                |               |                |
|                                                                                            |         |            | NO EXERCÍCIO   |               |                | ANUALIZADA     |               |                |
|                                                                                            |         |            | PRIMÁRIA       | FINANCEIRA    | TOTAL          | PRIMÁRIA       | FINANCEIRA    | TOTAL          |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                             |         |            |                |               |                |                |               |                |
| .....                                                                                      |         |            |                |               |                |                |               |                |
| 2. Poder Judiciário                                                                        | 1.149   | 3.524      | 419.261.923    | 58.626.845    | 477.888.768    | 610.638.671    | 78.159.092    | 688.797.763    |
| .....                                                                                      |         |            |                |               |                |                |               |                |
| 2.2. Supremo Tribunal de Justiça                                                           | -       | 278        | 22.413.158     | 4.341.437     | 26.754.595     | 39.377.447     | 7.878.829     | 47.256.276     |
| 2.2.1. Cargos vagos                                                                        | -       | 278        | 22.413.158     | 4.341.437     | 26.754.595     | 39.377.447     | 7.878.829     | 47.256.276     |
| 2.3. Justiça Federal                                                                       | -       | 850        | 85.000.000     | 17.000.000    | 102.000.000    | 162.265.542    | 23.863.217    | 186.128.759    |
| 2.3.1. Cargos vagos                                                                        | -       | 850        | 85.000.000     | 17.000.000    | 102.000.000    | 162.265.542    | 23.863.217    | 186.128.759    |
| .....                                                                                      |         |            |                |               |                |                |               |                |
| TOTAL DO ITEM I                                                                            | 5.952   | 57.814     | 5.566.783.746  | 952.546.174   | 6.519.329.920  | 8.001.400.366  | 1.380.342.385 | 9.381.742.751  |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |         |            |                |               |                |                |               |                |
| .....                                                                                      |         |            |                |               |                |                |               |                |
| 2. Poder Judiciário                                                                        |         |            | 12.911.173     | 3.057.725     | 15.968.898     | 12.927.319     | 3.093.753     | 16.021.072     |
| .....                                                                                      |         |            |                |               |                |                |               |                |
| TOTAL DO ITEM II                                                                           |         |            | 20.552.299.807 | 1.963.526.594 | 22.515.826.401 | 21.692.070.107 | 1.973.817.420 | 23.665.887.527 |
| TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)                                                        |         |            | 26.119.083.553 | 2.916.072.768 | 29.035.156.321 | 29.693.470.473 | 3.354.159.805 | 33.047.630.278 |

Tabela 1 - Autorizações previstas no PLOA 2025, totalizadas no Poder Judiciário, para os itens I e II. Em R\$ 1,0.

| Propostas STJ e CJF<br>Alteração Anexo V PLOA 2025             | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |              |            |             |             |            |             |
|----------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|
|                                                                |         | QTDE       | DESPESA      |            |             |             |            |             |
|                                                                |         |            | NO EXERCÍCIO |            |             | ANUALIZADA  |            |             |
|                                                                |         |            | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL       | PRIMÁRIA    | FINANCEIRA | TOTAL       |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES |         |            |              |            |             |             |            |             |
| .....                                                          |         |            |              |            |             |             |            |             |
| 2. Poder Judiciário                                            | 1.149   | 3.524      | 415.997.695  | 58.149.548 | 474.147.243 | 610.434.441 | 78.125.394 | 688.559.835 |
| .....                                                          |         |            |              |            |             |             |            |             |

|                                                                                            |       |        |                |               |                |                |               |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|----------------|
| 2.2. Supremo Tribunal de Justiça                                                           | -     | 278    | 22.213.984     | 4.308.573     | 26.522.557     | 39.173.217     | 7.845.131     | 47.018.348     |
| 2.2.1. Cargos vagos                                                                        | -     | 278    | 22.213.984     | 4.308.573     | 26.522.557     | 39.173.217     | 7.845.131     | 47.018.348     |
| 2.3. Justiça Federal                                                                       | -     | 850    | 81.934.946     | 16.555.567    | 98.490.513     | 162.265.542    | 23.863.217    | 186.128.759    |
| 2.3.1. Cargos vagos                                                                        | -     | 850    | 81.934.946     | 16.555.567    | 98.490.513     | 162.265.542    | 23.863.217    | 186.128.759    |
| .....                                                                                      |       |        |                |               |                |                |               |                |
| TOTAL DO ITEM I                                                                            | 5.952 | 57.814 | 5.563.519.518  | 952.068.877   | 6.515.588.395  | 8.001.196.136  | 1.380.308.687 | 9.381.504.823  |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |       |        |                |               |                |                |               |                |
| 1. Poder Judiciário                                                                        |       |        | 16.175.401     | 3.535.022     | 19.710.423     | 16.288.555     | 3.585.217     | 19.873.772     |
| .....                                                                                      |       |        |                |               |                |                |               |                |
| 1.7. Supremo Tribunal de Justiça                                                           |       |        | 199.174        | 32.864        | 232.038        | 204.230        | 33.698        | 237.928        |
| 1.7.1. PL n. 2.447/2022                                                                    |       |        | 199.174        | 32.864        | 232.038        | 204.230        | 33.698        | 237.928        |
| 1.8. Justiça Federal                                                                       |       |        | 3.065.054      | 444.433       | 3.509.487      | 3.157.006      | 457.766       | 3.614.772      |
| 1.8.1. PL n. 2.447/2022                                                                    |       |        | 3.065.054      | 444.433       | 3.509.487      | 3.157.006      | 457.766       | 3.614.772      |
| .....                                                                                      |       |        |                |               |                |                |               |                |
| TOTAL DO ITEM II                                                                           |       |        | 20.555.564.035 | 1.964.003.891 | 22.519.567.926 | 21.695.431.343 | 1.974.308.884 | 23.669.740.227 |
| TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)                                                        |       |        | 26.119.083.553 | 2.916.072.768 | 29.035.156.321 | 29.696.627.479 | 3.354.617.571 | 33.051.245.050 |

Tabela 2 - **Proposições encaminhadas pelo STJ e CJF para alteração do Anexo V** para acréscimo de limites destinados à implementação do PL nº 2.447/2022 (alteração dos subitens 2.2.1. e 2.3.1. do Item I e inclusão dos itens 1.7 e 1.8 e seus subitens no Item II). Em R\$ 1,0.

15. Assim, considerando o disposto nas Tabelas 1 e 2, mostra-se necessária a redução dos quantitativos relativos às despesas primárias e financeiras, para o exercício de 2025, nos mesmos montantes, nos subitens "2.2.1. Cargos vagos" e "2.3.1. Cargos vagos" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário, em atendimento a necessidade de dotação para custeio de tal medida, em conformidade com o disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e no inciso II do § 2º art. 114 do PLDO-2025. Porém, destaca-se que os limites autorizados, para o anualizado, no Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", foram acrescidos em R\$ 3.157.006,00 despesas primárias, e em R\$ 457.766,00, para despesas financeiras.

OUTRAS INFORMAÇÕES

16. Não se aplica.

ANÁLISE

17. Inicialmente, cumpre esclarecer que a manifestação desta CGDPE/SEPES/SOF, neste opinativo técnico, restringir-se-á aos aspectos orçamentários da proposta, tendo em vista as competências delineadas para esta Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, especificamente no tocante às despesas obrigatórias com pessoal, consoante aos incisos I e III do art. 27-A da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento, aprovada pelo Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023 e alterações.

18. A proposta urge da necessidade de autorização prévia na LOA 2025, de medida que viabilize o acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com função comissionada ou cargo em comissão, pelos servidores dos referidos Tribunais, nos termos do Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, conforme estimativas de impacto orçamentário-financeiro apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Justiça Federal (CJF).

19. De efeito, em cumprimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 114 do PLDO-2025, mostra-se necessária, portanto, como forma de compensação, a alteração dos limites previstos para os subitens "2.2.1. Cargos vagos" e "2.3.1. Cargos vagos" do item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", no âmbito do Poder Judiciário.

20. Assim, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2, para atender a demanda do STJ, haverá redução no subitem "2.2.1. Cargos vagos" do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", em R\$ 199.174,00 e R\$ 32.864,00 despesas no exercício de 2025, e de R\$ 204.230,00 e R\$ 33.698,00, em despesas anualizadas, respectivamente, despesas primárias e financeiras. De modo a compensar o acréscimo - nos mesmos quantitativos - no subitem "1.7.1. PL nº 2.447/2022" do Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS".

21. Ainda em referência às Tabelas 1 e 2, demonstra-se, no caso da proposta do CJF, que a redução dar-se-á nas dotações correspondentes aos quantitativos do subitem "2.3.1. Cargos vagos" do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES", em R\$ 3.065.054,00 e R\$ 444.433,00, no exercício de 2025, respectivamente, despesas primárias e financeiras, para compensação do acréscimo de limites - nos mesmos quantitativos - no subitem "1.8.1. PL nº 2.447/2022" do Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS". Os quantitativos anualizados no subitem "2.3.1. Cargos vagos" do Item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES" permanecem inalterados, conforme previstos no PLOA 2025. Porém, destaca-se que os limites autorizados, para o anualizado, no Item "II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS", foram acrescidos em R\$ 3.157.006,00 para despesas primárias, e em R\$ 457.766,00, para despesas financeiras e, por conseguinte, acrescidos em mesmos montantes no total do Item II e total do Anexo V.

22. Dito isso, resta imperioso destacar que o gasto com pessoal e encargos sociais, dada a sua relevância e magnitude para a gestão fiscal, recebeu um tratamento destacado no ordenamento jurídico pátrio. O § 1º do art. 169 da Constituição Federal - CF, reproduzido na sequência, estabelece condições para a elevação de tal dispêndio:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela

*decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifos nossos).*

23. Tem-se, portanto, como requisitos constitucionais para a **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, por órgãos e entidades da administração pública federal, a expressa autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

24. De efeito, o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

25. Assim sendo, por referir-se a medida a ser implementada com efeitos a partir de 2025, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 03, de 2024, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLDO 2025, aplicar-se-á como instrumento a ser observado, em particular o seu art. 114, por meio do qual fica autorizada o **aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreira** e o correspondente provimento, desde que comprovada a existência de recursos orçamentários adequados e suficientes para fazer frente a tais gastos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, *in verbis*:

*"Art. 114. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas nos art. 111 e art. 113 desta Lei, ficam autorizados:*

*(...)*

*IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*(...)*

*VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária;*

*(...)*

*§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do caput terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:*

*(...)*

*II - as dotações orçamentárias para o exercício de 2024, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 12;" (grifos nossos)*

26. Portanto, a medida intui-se a atender ao disposto no inciso IV, do art. 114 do PLDO 2025 e as alterações propostas encontram-se em conformidade com tal regramento jurídico, que prediz ainda, que as dotações orçamentárias, para o exercício de 2025, devem corresponder a valores iguais ou superiores à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado das referidas despesas, conforme o inciso II do § 2º art. 114 do referido Projeto de Lei de Diretrizes, transcrito no item acima.

27. Conforme detalhado ao longo desta Nota, importa salientar que os pleitos não resultarão no aumento da despesa, conforme quantitativos previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, considerando que as medidas somente remanejam despesas primárias e financeiras, cabendo esclarecer que os recursos previstos no PLOA 2025, em programações orçamentárias detalhadas no item 14 da seção IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO desta Nota, são suficientes para atender às demandas apresentadas, não importando no aumento total da despesa com pessoal, a cargo do Poder Judiciário.

28. Face ao exposto, encaminha-se, Anexos, os expedientes e detalhamentos apresentados pelo STJ (44886090) e CJF (44922148) que fundamentaram o exposto nesta Nota Técnica, bem como as novas versões do Anexo V (44953437) e (44953486), a serem alterados no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025), conforme conveniência e oportunidade, por encaminhamento ao Congresso Nacional, de Mensagem Modificativa ou Ofício ao Relator.

29. Por fim, visando subsidiar a relatoria da proposta de alteração ao PLN nº 26, de 2024 (PLOA 2025), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, solicita-se, a fim de afastar eventual óbice à tramitação, conforme registro da relatoria no bojo do PLN nº 12, de 2024, o qual mencionou que "nenhum dos documentos referentes a tais modificações ao Anexo V foi encaminhado a esta relatoria", o encaminhamento do conteúdo desta Nota Técnica e seus correspondentes anexos ao Congresso Nacional.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, e solicita-se o encaminhamento deste expediente à Subsecretaria de Gestão Orçamentária (SEGOR/SOF), para continuidade dos encaminhamentos que visem à tramitação junto ao CN. E posteriormente, em razão do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 1º da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Programa 1 da Secretaria-Executiva (DIRPRO1/SE/MPO), para adoção de providências supervenientes.

Anexos:

- I - Expedientes STF (44886090);
- II - Expedientes CJF (44922148);
- III - Anexo V com alterações propostas (em excel com fórmulas) ( 44953437) e;
- IV - Anexo V com alterações propostas (em pdf) ( 44953486).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**CLAUDIA PARANHOS DE QUINTANILHA**

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

**EVERTON DE MORAIS VENTRICE**

Coordenador de Acompanhamento das Despesas com Benefícios, Pensões Especiais  
e Despesas dos demais Poderes e Órgãos Constitucionalmente Autônomos

Documento assinado eletronicamente

**ALEX FRAGA**

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

De acordo. À SEGOR/SOF/MPO e à DIRPRO1/SE/MPO, para providências.

Documento assinado eletronicamente

**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**

Subsecretária de Pessoal e Sentenças



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Subsecretário(a)**, em 13/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fraga, Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Paranhos de Quintanilha, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 13/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Ventrice, Coordenador(a)**, em 13/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44862002** e o código CRC **626D0526**.



|                                                                                                                                               |   |     | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES: |   |     |            |            |            |            |            |            |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                                           |   |     |            |            |            |            |            |            |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                                             | - | 278 | 22.213.984 | 4.308.573  | 26.522.558 | 39.173.217 | 7.845.131  | 47.018.349 |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos                                                                                                                 |   | 278 | 22.213.984 | 4.308.573  | 26.522.558 | 39.173.217 | 7.845.131  | 47.018.349 |
|                                                                                                                                               |   |     |            |            |            |            |            |            |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS                                                    |   |     |            |            |            |            |            |            |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                                           |   |     |            |            |            |            |            |            |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                                             | - | -   | 199.174    | 32.864     | 232.037    | 204.230    | 33.698     | 237.927    |
| 2.2.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                       |   |     | 199.174    | 32.864     | 232.037    | 204.230    | 33.698     | 237.927    |

Atenciosamente,

**FABIANA BITTES VEYL**

Secretaria de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Bittes Veyl**, **Secretário de Orçamento e Finanças**, em 04/09/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador **5457727** e o código CRC **733D4C79**.

026614/2024

5457727v2



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

**Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro**

Ofício n. 128/2024

Brasília, 05 de setembro de 2024.

À Senhora  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Secretaria de Orçamento Federal  
BRASÍLIA - DF

**Assunto:** Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Senhora Subsecretária,

1 No encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, em tramitação no Congresso Nacional sob o número PLN nº 26/2024, foi observada a ausência do impacto orçamentário decorrente da implementação dos termos do PL 2447/2022, em tramitação no Congresso Nacional, inerente ao órgão 11000 – Superior Tribunal de Justiça.

2 O PL 2447/2022 altera a Lei nº 11.416/2016, que dispõe sobre as Carreiras dos  
Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

3 Dessa forma, antevendo a possibilidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem modificativa ao PLN nº 26/2024, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal, solicito os préstimos de Vossa Senhoria na adoção de providências para alterar o Anexo V do PLOA 2025, conforme o quadro abaixo, no sentido de demonstrar na LOA o impacto orçamentário do referido Projeto de Lei.

| DE:                                                                                                                                           |         |                                     |              |            |            |            |            |            |  | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|----------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                 | CRIAÇÃO | PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO |              |            |            |            |            |            |  |          |
|                                                                                                                                               |         | QTDE                                | DESPESA      |            |            |            |            |            |  |          |
|                                                                                                                                               |         |                                     | NO EXERCÍCIO |            |            | ANUALIZADA |            |            |  |          |
|                                                                                                                                               |         |                                     | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL      | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      |  |          |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES: |         |                                     |              |            |            |            |            |            |  |          |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                                           |         |                                     |              |            |            |            |            |            |  |          |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                                             | -       | 278                                 | 22.413.158   | 4.341.437  | 26.754.595 | 39.377.447 | 7.878.829  | 47.256.276 |  |          |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos                                                                                                                 |         | 278                                 | 22.413.158   | 4.341.437  | 26.754.595 | 39.377.447 | 7.878.829  | 47.256.276 |  |          |
|                                                                                                                                               |         |                                     |              |            |            |            |            |            |  |          |
| PARA:                                                                                                                                         |         |                                     |              |            |            |            |            |            |  |          |
| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                 | CRIAÇÃO | PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO |              |            |            |            |            |            |  |          |
|                                                                                                                                               |         | QTDE                                | DESPESA      |            |            |            |            |            |  |          |
|                                                                                                                                               |         |                                     | NO EXERCÍCIO |            |            | ANUALIZADA |            |            |  |          |
|                                                                                                                                               |         |                                     |              |            |            |            |            |            |  |          |

|                                                                                                                                                      |   |     | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:</b> |   |     |            |            |            |            |            |            |
| <b>2. Poder Judiciário</b>                                                                                                                           |   |     |            |            |            |            |            |            |
| <b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>                                                                                                             | - | 278 | 22.213.984 | 4.308.573  | 26.522.558 | 39.173.217 | 7.845.131  | 47.018.349 |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos                                                                                                                        |   | 278 | 22.213.984 | 4.308.573  | 26.522.558 | 39.173.217 | 7.845.131  | 47.018.349 |
| <b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>                                                    |   |     |            |            |            |            |            |            |
| <b>2. Poder Judiciário</b>                                                                                                                           |   |     |            |            |            |            |            |            |
| <b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>                                                                                                             | - | -   | 199.174    | 32.864     | 232.037    | 204.230    | 33.698     | 237.927    |
| 2.2.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                              |   |     | 199.174    | 32.864     | 232.037    | 204.230    | 33.698     | 237.927    |

4 Posto isso, ressalto que a modificação acima não altera o valor global do Anexo V, ocorre apenas um remanejamento entre Planos Orçamentários no exercício, no valor e de R\$ 199.174,00 do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens), na ação 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, e de R\$ 32.864,00 do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens) na ação 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.

Atenciosamente,

**FABIANA BITTES VEYL**

Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Bittes Veyl**, **Secretário de Orçamento e Finanças**, em 05/09/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5464903** e o código CRC **E023D5EF**.



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO N. 0625368/CJF

À Senhora  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Secretaria de Orçamento Federal  
BRASÍLIA - DF

**Assunto:** Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Senhora Subsecretária,

No encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, em tramitação no Congresso Nacional sob o número PLN nº 26/2024, foi observada a ausência do impacto orçamentário decorrente da implementação dos termos do PL 2447/2022, em tramitação no Congresso Nacional, inerente ao órgão 12000 – Justiça Federal.

O PL 2447/2022 altera a Lei nº 11.416/2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Dessa forma, antevendo a possibilidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem modificativa ao PLN nº 26/2024, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal, solicito os préstimos de Vossa Senhoria na adoção de providências para alterar o Anexo V do PLOA 2025, conforme o quadro abaixo, no sentido de demonstrar na LOA o impacto orçamentário do referido Projeto de Lei.

| DE:                                                            |         |            |              |            |             |             |            |             |
|----------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                  | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |              |            |             |             |            |             |
|                                                                | QTDE    | QTDE       | DESPESA      |            |             |             |            |             |
|                                                                |         |            | NO EXERCÍCIO |            |             | ANUALIZADA  |            |             |
|                                                                |         |            | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL       | PRIMÁRIA    | FINANCEIRA | TOTAL       |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES |         |            |              |            |             |             |            |             |
| 2. Poder Judiciário                                            |         |            |              |            |             |             |            |             |
| 2.3. Justiça Federal                                           | -       | 850        | 85.000.000   | 17.000.000 | 102.000.000 | 162.265.542 | 23.863.217 | 186.128.759 |
| 2.3.1. Cargos Vagos                                            | -       | 850        | 85.000.000   | 17.000.000 | 102.000.000 | 162.265.542 | 23.863.217 | 186.128.759 |
|                                                                |         |            |              |            |             |             |            |             |
| PARA                                                           |         |            |              |            |             |             |            |             |
| DISCRIMINAÇÃO                                                  | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |              |            |             |             |            |             |
|                                                                | QTDE    | QTDE       | DESPESA      |            |             |             |            |             |
|                                                                |         |            | NO EXERCÍCIO |            |             | ANUALIZADA  |            |             |
|                                                                |         |            | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL       | PRIMÁRIA    | FINANCEIRA | TOTAL       |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES |         |            |              |            |             |             |            |             |
| 2. Poder Judiciário                                            |         |            |              |            |             |             |            |             |
| 2.3. Justiça Federal                                           | -       | 850        | 81.934.946   | 16.555.567 | 98.490.513  | 162.265.542 | 23.863.217 | 186.128.759 |
| 2.3.1. Cargos Vagos                                            | -       | 850        | 81.934.946   | 16.555.567 | 98.490.513  | 162.265.542 | 23.863.217 | 186.128.759 |
|                                                                |         |            |              |            |             |             |            |             |
|                                                                | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |              |            |             |             |            |             |
|                                                                |         |            |              |            |             |             |            |             |

| DISCRIMINAÇÃO                                                                              | QTDE | QTDE      | DESPESA      |            |           |            |            |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|--------------|------------|-----------|------------|------------|-------|
|                                                                                            |      |           | NO EXERCÍCIO |            |           | ANUALIZADA |            |       |
|                                                                                            |      |           | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL     | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |      |           |              |            |           |            |            |       |
| 1. Poder Judiciário                                                                        |      |           |              |            |           |            |            |       |
| 1.X. Justiça Federal                                                                       |      | 3.065.054 | 444.433      | 3.509.487  | 3.157.006 | 457.766    | 3.614.772  |       |
| 1.X.1. PL n. 2.447/2022                                                                    |      | 3.065.054 | 444.433      | 3.509.487  | 3.157.006 | 457.766    | 3.614.772  |       |

Atenciosamente,

MARCELO BARROS MARQUES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

 Autenticado eletronicamente por **Marcelo Barros Marques, Secretário - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 04/09/2024, às 14:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0625368** e o código CRC **3039EF2F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº0001874-51.2024.4.90.8000 SEI nº0625368

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

## Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

CJF/SEI-SUPLA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO <sei-supla@cjf.jus.br>

Qua, 04/09/2024 14:20

Para:CGDPE/SEAFI/SOF <cgdpe.sof@planejamento.gov.br>;MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ <mychelle.sa@planejamento.gov.br>

 1 anexos (90 KB)

Oficio\_0625368.html;

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

Encaminhamos o Ofício CJF n. 0625368, relativo ao impacto orçamentário decorrente do PL 2447/2022, no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Atenciosamente,

SPO/CJF

RES: Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

SUPLA <supla@cjf.jus.br>

Sex, 06/09/2024 17:47

Para:CGDPE/SEAFI/SOF <cgdpe.sof@planejamento.gov.br>;sei-supla <sei-supla@cjf.jus.br>;SUPLA <supla@cjf.jus.br>  
Cc:MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ <mychelle.sa@planejamento.gov.br>

Prezados Senhores,

Em atenção à mensagem abaixo, indicamos a programação orçamentária acerca do remanejamento solicitado por meio do Ofício CJF n. 0625368, relativo ao Anexo V:

| UO    | Ação | PO   | Suplementar | Cancelar  |
|-------|------|------|-------------|-----------|
| 12101 | 0Z01 | 0001 |             | 3.065.054 |
|       |      | 0008 | 3.065.054   |           |
|       | Ação | PO   | Suplementar | Cancelar  |
|       |      | 0001 |             | 444.433   |
|       | 0Z00 | 0001 |             | 444.433   |
|       |      | 0008 | 444.433     |           |

Atenciosamente,



**Maria Selma Torres da Silva**  
Subsecretária de Planejamento Orçamentário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças  
(61) 3022-7140

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

**De:** CGDPE/SEAFI/SOF <cgdpe.sof@planejamento.gov.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 6 de setembro de 2024 16:52  
**Para:** sei-supla <sei-supla@cjf.jus.br>  
**Assunto:** RE: Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Prezados Srs., boa tarde.

Solicitamos nos indicar a programação orçamentária, ressaltando que a modificação proposta não altera o valor global do Anexo V, ocorrendo apenas um remanejamento entre Planos Orçamentários no exercício, mencionando o valor que será remanejado do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens), na ação 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, e do PO 0001 (provimento de cargos vagos) para o PO 0008 (concessão de vantagens) na ação 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.

Atenciosamente,



Ministério do Planejamento  
e Orçamento

## Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

[cgdpe.sof@planejamento.gov.br](mailto:cgdpe.sof@planejamento.gov.br)

(61) 2020-2403

CGDPE/SEPES/SOF

Secretaria de Orçamento Federal

[gov.br/planejamento](http://gov.br/planejamento)

---

**De:** CJF/SEI-SUPLA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO <[sei-supla@cjf.jus.br](mailto:sei-supla@cjf.jus.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de setembro de 2024 14:18

**Para:** CGDPE/SEAFI/SOF <[cgdpe.sof@planejamento.gov.br](mailto:cgdpe.sof@planejamento.gov.br)>; MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ <[mychelle.sa@planejamento.gov.br](mailto:mychelle.sa@planejamento.gov.br)>

**Assunto:** Lei Orçamentária Anual para 2025 - Anexo V

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

Encaminhamos o Ofício CJF n. 0625368, relativo ao impacto orçamentário decorrente do PL 2447/2022, no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Atenciosamente,

SPO/CJF

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 114, INCISO IV, DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N. 3/2024 - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - PLDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                      | criação | PROVIMENTO |               |             |               |               |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                                                                                    | QTDE    | QTDE       | DESPESA       |             |               |               |               |               |
|                                                                                                                    |         |            | NO EXERCÍCIO  |             |               | ANUALIZADA    |               |               |
|                                                                                                                    |         |            | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA    | TOTAL         |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                                                     |         |            |               |             |               |               |               |               |
| 1. Poder Legislativo                                                                                               | -       | 416        | 145.007.477   | 8.861.351   | 153.868.828   | 183.389.775   | 11.789.902    | 195.179.677   |
| 1.1. Câmara dos Deputados                                                                                          | -       | 56         | 28.522.923    | 1.499.201   | 30.022.124    | 29.201.516    | 1.587.102     | 30.788.618    |
| 1.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 56         | 28.522.923    | 1.499.201   | 30.022.124    | 29.201.516    | 1.587.102     | 30.788.618    |
| 1.2. Senado Federal                                                                                                | -       | 260        | 95.463.021    | 5.800.482   | 101.263.503   | 117.288.098   | 7.368.689     | 124.656.787   |
| 1.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 260        | 95.463.021    | 5.800.482   | 101.263.503   | 117.288.098   | 7.368.689     | 124.656.787   |
| 1.3. Tribunal de Contas da União                                                                                   | -       | 100        | 21.021.533    | 1.561.668   | 22.583.201    | 36.900.161    | 2.834.111     | 39.734.272    |
| 1.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 100        | 21.021.533    | 1.561.668   | 22.583.201    | 36.900.161    | 2.834.111     | 39.734.272    |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                | 1.149   | 3.524      | 415.997.695   | 58.149.548  | 474.147.243   | 610.434.441   | 78.125.394    | 688.559.835   |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                                                      | 160     | 180        | 10.110.844    | 387.137     | 10.497.981    | 12.097.399    | 578.593       | 12.675.992    |
| 2.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 20         | 2.539.196     | 387.137     | 2.926.333     | 3.697.266     | 578.593       | 4.275.859     |
| 2.1.2. PLC n. 769/2024                                                                                             | 160     | 160        | 7.571.648     | -           | 7.571.648     | 8.400.133     | -             | 8.400.133     |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                  | -       | 278        | 22.213.984    | 4.308.573   | 26.522.557    | 39.173.217    | 7.845.131     | 47.018.348    |
| 2.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 278        | 22.213.984    | 4.308.573   | 26.522.557    | 39.173.217    | 7.845.131     | 47.018.348    |
| 2.3. Justiça Federal                                                                                               | -       | 850        | 81.934.946    | 16.555.567  | 98.490.513    | 162.265.542   | 23.863.217    | 186.128.759   |
| 2.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 850        | 81.934.946    | 16.555.567  | 98.490.513    | 162.265.542   | 23.863.217    | 186.128.759   |
| 2.4. Justiça Militar da União                                                                                      | -       | 100        | 10.633.260    | 1.784.763   | 12.418.023    | 16.343.182    | 2.834.111     | 19.177.293    |
| 2.4.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 100        | 10.633.260    | 1.784.763   | 12.418.023    | 16.343.182    | 2.834.111     | 19.177.293    |
| 2.5. Justiça Eleitoral                                                                                             | 804     | 1.329      | 179.630.575   | 23.621.975  | 203.252.550   | 180.111.410   | 23.621.974    | 203.733.384   |
| 2.5.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 525        | 73.377.400    | 12.424.036  | 85.801.436    | 73.377.399    | 12.424.035    | 85.801.434    |
| 2.5.2. PL n. 1.761/2015                                                                                            | 10      | 10         | 2.047.997     | -           | 2.047.997     | 2.056.910     | -             | 2.056.910     |
| 2.5.3. PL n. 4/2024                                                                                                | 794     | 794        | 104.205.178   | 11.197.939  | 115.403.117   | 104.677.101   | 11.197.939    | 115.875.040   |
| 2.6. Justiça do Trabalho                                                                                           | 21      | 385        | 78.051.795    | 7.217.137   | 85.268.932    | 135.882.198   | 10.911.328    | 146.793.526   |
| 2.6.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 364        | 72.559.465    | 6.936.037   | 79.495.502    | 124.636.314   | 10.316.165    | 134.952.479   |
| 2.6.2. PL n. 7.906/2014                                                                                            | 21      | 21         | 5.492.330     | 281.100     | 5.773.430     | 11.245.884    | 595.163       | 11.841.047    |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                                                 | -       | 238        | 25.718.315    | 3.372.533   | 29.090.848    | 49.709.884    | 6.745.066     | 56.454.950    |
| 2.7.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 238        | 25.718.315    | 3.372.533   | 29.090.848    | 49.709.884    | 6.745.066     | 56.454.950    |
| 2.8. Conselho Nacional de Justiça                                                                                  | 164     | 164        | 7.703.976     | 901.863     | 8.605.839     | 14.851.609    | 1.725.974     | 16.577.583    |
| 2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos                                                                      | 112     | 112        | 3.639.600     | 84.330      | 3.723.930     | 7.270.490     | 178.549       | 7.449.039     |
| 2.8.2. Lei n. 14.687/2023                                                                                          | 52      | 52         | 4.064.376     | 817.533     | 4.881.909     | 7.581.119     | 1.547.425     | 9.128.544     |
| 3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público                                           | 42      | 232        | 31.333.788    | 2.783.220   | 34.117.008    | 62.163.330    | 5.318.680     | 67.482.010    |
| 3.1. Ministério Público Federal                                                                                    | -       | 100        | 16.199.557    | 1.509.164   | 17.708.721    | 32.382.037    | 2.834.111     | 35.216.148    |
| 3.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 100        | 16.199.557    | 1.509.164   | 17.708.721    | 32.382.037    | 2.834.111     | 35.216.148    |
| 3.2. Ministério Público do Trabalho                                                                                | -       | 80         | 12.195.245    | 1.100.579   | 13.295.824    | 24.298.972    | 2.201.158     | 26.500.130    |
| 3.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 80         | 12.195.245    | 1.100.579   | 13.295.824    | 24.298.972    | 2.201.158     | 26.500.130    |
| 3.3. Escola Superior do Ministério Público da União                                                                | -       | 3          | 279.267       | 70.853      | 350.120       | 343.651       | 85.023        | 428.674       |
| 3.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 3          | 279.267       | 70.853      | 350.120       | 343.651       | 85.023        | 428.674       |
| 3.4. Conselho Nacional do Ministério Público                                                                       | 42      | 49         | 2.659.719     | 102.624     | 2.762.343     | 5.138.670     | 198.388       | 5.337.058     |
| 3.4.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 7          | 592.148       | 102.624     | 694.772       | 1.130.353     | 198.388       | 1.328.741     |
| 3.4.2. PL n. 2.073/2022                                                                                            | 42      | 42         | 2.067.571     | -           | 2.067.571     | 4.008.317     | -             | 4.008.317     |
| 4. Defensoria Pública da União                                                                                     | 91      | 43         | 4.331.204     | -           | 4.331.204     | 4.350.053     | -             | 4.350.053     |
| 4.1. Defensoria Pública da União                                                                                   | 91      | 43         | 4.331.204     | -           | 4.331.204     | 4.350.053     | -             | 4.350.053     |
| 4.1.1. PL n. 7.923/2014                                                                                            | 91      | 43         | 4.331.204     | -           | 4.331.204     | 4.350.053     | -             | 4.350.053     |
| 5. Poder Executivo                                                                                                 | 4.670   | 53.599     | 4.966.849.354 | 882.274.758 | 5.849.124.112 | 7.140.858.537 | 1.285.074.711 | 8.425.933.248 |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções                                                                     | 4.670   | 51.574     | 4.582.576.146 | 879.222.638 | 5.461.798.784 | 6.594.636.203 | 1.279.406.488 | 7.874.042.691 |
| 5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE                                                                 | -       | 21.910     | 2.147.986.158 | 390.306.384 | 2.538.292.542 | 3.160.286.033 | 570.434.373   | 3.730.720.406 |
| 5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1) | -       | 24.972     | 2.168.406.914 | 445.718.662 | 2.614.125.576 | 2.963.320.171 | 629.136.004   | 3.592.456.175 |
| 5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE                                                                                    | -       | 22         | 2.232.406     | 452.654     | 2.685.060     | 2.232.406     | 452.654       | 2.685.060     |
| 5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções                                                                       | 4.622   | 4.622      | 259.395.085   | 42.744.938  | 302.140.023   | 464.242.010   | 79.383.457    | 543.625.467   |
| 5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD                                                              | 48      | 48         | 4.555.583     | -           | 4.555.583     | 4.555.583     | -             | 4.555.583     |

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                |               |                |                |               |                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| 5.2                                                                                        | Fixação de Efetivos - Militares                                                                                                                                                                                                                                                | -     | 1.441          | 328.732.535   | -              | 328.732.535    | 465.288.986   | -              | 465.288.986   |
|                                                                                            | 5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha                                                                                                                                                                                                                   | -     | 1.441          | 328.732.535   | -              | 328.732.535    | 465.288.986   | -              | 465.288.986   |
| 5.3                                                                                        | Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF                                                                                                                                                                                                                                | -     | 584            | 55.540.673    | 3.052.120      | 58.592.793     | 80.933.348    | 5.668.223      | 86.601.571    |
|                                                                                            | 5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF                                                                                                                                                                                                                                              | -     | 384            | 28.039.399    | -              | 28.039.399     | 30.716.207    | -              | 30.716.207    |
|                                                                                            | 5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF                                                                                                                                                                                                                                              | -     | 200            | 27.501.274    | 3.052.120      | 30.553.394     | 50.217.141    | 5.668.223      | 55.885.364    |
| TOTAL DO ITEM I                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5.952 | 57.814         | 5.563.519.518 | 952.068.877    | 6.515.588.395  | 8.001.196.136 | 1.380.308.687  | 9.381.504.823 |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                |               |                |                |               |                |               |
| 1. Poder Judiciário                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 16.175.401     | 3.535.022     | 19.710.423     | 16.288.555     | 3.585.217     | 19.873.772     |               |
| 1.1.                                                                                       | Supremo Tribunal Federal                                                                                                                                                                                                                                                       |       | 636.059        | -             | 636.059        | 652.205        | -             | 652.205        |               |
|                                                                                            | 1.1.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 636.059        | -             | 636.059        | 652.205        | -             | 652.205        |               |
| 1.2.                                                                                       | Justiça Militar da União                                                                                                                                                                                                                                                       |       | 564.474        | 158.053       | 722.527        | 564.474        | 158.053       | 722.527        |               |
|                                                                                            | 1.2.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 564.474        | 158.053       | 722.527        | 564.474        | 158.053       | 722.527        |               |
| 1.3.                                                                                       | Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                              |       | 679.243        | 185.480       | 864.723        | 679.243        | 185.480       | 864.723        |               |
|                                                                                            | 1.3.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 679.243        | 185.480       | 864.723        | 679.243        | 185.480       | 864.723        |               |
| 1.4.                                                                                       | Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                            |       | 9.822.213      | 2.714.192     | 12.536.405     | 9.822.213      | 2.750.220     | 12.572.433     |               |
|                                                                                            | 1.4.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 9.822.213      | 2.714.192     | 12.536.405     | 9.822.213      | 2.750.220     | 12.572.433     |               |
| 1.5.                                                                                       | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                                                                                                                                                                                                                  |       | 1.184.480      | -             | 1.184.480      | 1.184.480      | -             | 1.184.480      |               |
|                                                                                            | 1.5.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 1.184.480      | -             | 1.184.480      | 1.184.480      | -             | 1.184.480      |               |
| 1.6.                                                                                       | Conselho Nacional de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                   |       | 24.704         | -             | 24.704         | 24.704         | -             | 24.704         |               |
|                                                                                            | 1.6.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 24.704         | -             | 24.704         | 24.704         | -             | 24.704         |               |
| 1.7.                                                                                       | Superior Tribunal de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                   |       | 199.174        | 32.864        | 232.038        | 204.230        | 33.698        | 237.928        |               |
|                                                                                            | 1.7.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 199.174        | 32.864        | 232.038        | 204.230        | 33.698        | 237.928        |               |
| 1.8.                                                                                       | Justiça Federal                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 3.065.054      | 444.433       | 3.509.487      | 3.157.006      | 457.766       | 3.614.772      |               |
|                                                                                            | 1.8.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 3.065.054      | 444.433       | 3.509.487      | 3.157.006      | 457.766       | 3.614.772      |               |
| 2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 373.250.997    | 41.268.265    | 414.519.262    | 409.306.707    | 47.167.903    | 456.474.610    |               |
| 2.1.                                                                                       | Ministério Público Federal                                                                                                                                                                                                                                                     |       | 211.760.071    | 23.763.886    | 235.523.957    | 232.016.434    | 27.623.326    | 259.639.760    |               |
|                                                                                            | 2.1.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 59.311.281     | 18.755.918    | 78.067.199     | 66.262.814     | 22.209.307    | 88.472.121     |               |
|                                                                                            | 2.1.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 152.448.790    | 5.007.968     | 157.456.758    | 165.753.620    | 5.414.019     | 171.167.639    |               |
| 2.2.                                                                                       | Ministério Público Militar                                                                                                                                                                                                                                                     |       | 12.324.234     | 1.762.723     | 14.086.957     | 13.561.786     | 2.016.262     | 15.578.048     |               |
|                                                                                            | 2.2.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 4.588.102      | 566.323       | 5.154.425      | 5.136.964      | 686.929       | 5.823.893      |               |
|                                                                                            | 2.2.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 7.736.132      | 1.196.400     | 8.932.532      | 8.424.822      | 1.329.333     | 9.754.155      |               |
| 2.3.                                                                                       | Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios                                                                                                                                                                                                                       |       | 48.107.432     | 5.912.935     | 54.020.367     | 52.108.223     | 6.378.828     | 58.487.051     |               |
|                                                                                            | 2.3.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 19.417.062     | 1.851.236     | 21.268.298     | 21.074.073     | 1.987.802     | 23.061.875     |               |
|                                                                                            | 2.3.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 28.690.370     | 4.061.699     | 32.752.069     | 31.034.150     | 4.391.026     | 35.425.176     |               |
| 2.4.                                                                                       | Ministério Público do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                 |       | 96.708.580     | 8.815.436     | 105.524.016    | 106.879.232    | 10.044.828    | 116.924.060    |               |
|                                                                                            | 2.4.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 39.728.573     | 2.453.554     | 42.182.127     | 44.285.939     | 2.976.071     | 47.262.010     |               |
|                                                                                            | 2.4.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 56.980.007     | 6.361.882     | 63.341.889     | 62.593.293     | 7.068.757     | 69.662.050     |               |
| 2.5.                                                                                       | Escola Superior do Ministério Público da União                                                                                                                                                                                                                                 |       | 815.413        | 88.883        | 904.296        | 883.539        | 96.220        | 979.759        |               |
|                                                                                            | 2.5.1. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 815.413        | 88.883        | 904.296        | 883.539        | 96.220        | 979.759        |               |
| 2.6.                                                                                       | Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                        |       | 3.535.267      | 924.402       | 4.459.669      | 3.857.493      | 1.008.439     | 4.865.932      |               |
|                                                                                            | 2.6.1. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |       | 3.535.267      | 924.402       | 4.459.669      | 3.857.493      | 1.008.439     | 4.865.932      |               |
| 3. Defensoria Pública da União                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 5.804.171      | 1.451.043     | 7.255.214      | 5.813.652      | 1.453.413     | 7.267.065      |               |
| 3.1.                                                                                       | Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                                                    |       | 5.804.171      | 1.451.043     | 7.255.214      | 5.813.652      | 1.453.413     | 7.267.065      |               |
|                                                                                            | 3.1.1. PL n. 2.004/2024                                                                                                                                                                                                                                                        |       | 5.804.171      | 1.451.043     | 7.255.214      | 5.813.652      | 1.453.413     | 7.267.065      |               |
| 4. Poder Executivo                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 20.160.333.466 | 1.917.749.561 | 22.078.083.027 | 21.264.022.429 | 1.922.102.351 | 23.186.124.780 |               |
| 4.1.                                                                                       | Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios |       | 16.800.222.206 | 1.917.749.561 | 18.717.971.767 | 17.008.785.526 | 1.922.102.351 | 18.930.887.877 |               |
| 4.2.                                                                                       | Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas                                                                     |       | 3.056.737.500  | -             | 3.056.737.500  | 3.944.463.783  | -             | 3.944.463.783  |               |
| 4.3.                                                                                       | Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações                                                                                                                                                         |       | 303.373.760    | -             | 303.373.760    | 310.773.120    | -             | 310.773.120    |               |
| TOTAL DO ITEM II                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 20.555.564.035 | 1.964.003.891 | 22.519.567.926 | 21.695.431.343 | 1.974.308.884 | 23.669.740.227 |               |
| TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                |       | 26.119.083.553 | 2.916.072.768 | 29.035.156.321 | 29.696.627.479 | 3.354.617.571 | 33.051.245.050 |               |

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

**Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

| <b>Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo</b>                                                                  | <b>Item I</b>        | <b>Item II</b>        | <b>Item I + II</b>    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b> | <b>5.563.519.518</b> | <b>20.555.564.035</b> | <b>26.119.083.553</b> |
| 10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 28.522.923           | -                     | 28.522.923            |
| 10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal                                                                              | 95.463.021           | -                     | 95.463.021            |
| 10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 21.021.533           | -                     | 21.021.533            |
| 10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 10.110.844           | 636.059               | 10.746.903            |
| 10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 22.213.984           | 199.174               | 22.413.158            |
| 10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal                                                                             | 81.934.946           | 3.065.054             | 85.000.000            |
| 10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 10.633.260           | 564.474               | 11.197.734            |
| 10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 179.630.575          | 679.243               | 180.309.818           |
| 10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Trabalho                                                                         | 78.051.795           | 9.822.213             | 87.874.008            |
| 10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                               | 25.718.315           | 1.184.480             | 26.902.795            |
| 10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 7.703.976            | 24.704                | 7.728.680             |
| 10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 16.199.557           | 211.760.071           | 227.959.628           |
| 10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | -                    | 12.324.234            | 12.324.234            |
| 10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios                                    | -                    | 48.107.432            | 48.107.432            |
| 10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 12.195.245           | 96.708.580            | 108.903.825           |
| 10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União                                              | 279.267              | 815.413               | 1.094.680             |
| 10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 2.659.719            | 3.535.267             | 6.194.986             |
| 10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | 4.331.204            | 5.804.171             | 10.135.375            |
| 10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 2.168.406.914        | 5.364.104.076         | 7.532.510.990         |
| 10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego                                                            | -                    | 55.123.845            | 55.123.845            |
| 10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego                                                            | -                    | 100.670.415           | 100.670.415           |
| 10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego                                                            | -                    | 147.579.500           | 147.579.500           |
| 10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa                                                                        | 328.732.535          | 3.056.737.500         | 3.385.470.035         |
| 10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 2.414.169.232        | 11.436.118.130        | 13.850.287.362        |
| 10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 55.540.673           | -                     | 55.540.673            |
| <b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>      | <b>952.068.877</b>   | <b>1.964.003.891</b>  | <b>2.916.072.768</b>  |
| 10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 1.499.201            | -                     | 1.499.201             |
| 10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal                                                                              | 5.800.482            | -                     | 5.800.482             |
| 10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 1.561.668            | -                     | 1.561.668             |
| 10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 387.137              | -                     | 387.137               |
| 10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 4.308.573            | 32.864                | 4.341.437             |
| 10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal                                                                             | 16.555.567           | 444.433               | 17.000.000            |
| 10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 1.784.763            | 158.053               | 1.942.816             |
| 10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 23.621.975           | 185.480               | 23.807.455            |
| 10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho                                                                         | 7.217.137            | 2.714.192             | 9.931.329             |
| 10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                               | 3.372.533            | -                     | 3.372.533             |
| 10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 901.863              | -                     | 901.863               |
| 10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | -                    | 1.451.043             | 1.451.043             |
| 10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 1.509.164            | 23.763.886            | 25.273.050            |
| 10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | -                    | 1.762.723             | 1.762.723             |
| 10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios                                    | -                    | 5.912.935             | 5.912.935             |
| 10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 1.100.579            | 8.815.436             | 9.916.015             |
| 10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União                                              | 70.853               | 88.883                | 159.736               |
| 10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 102.624              | 924.402               | 1.027.026             |
| 10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 445.718.662          | 1.087.652.440         | 1.533.371.102         |
| 10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 433.503.976          | 830.097.121           | 1.263.601.097         |
| 10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 3.052.120            | -                     | 3.052.120             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                           | <b>6.515.588.395</b> | <b>22.519.567.926</b> | <b>29.035.156.321</b> |

---

**ENC: Alteração do PLN nº 26/2024 – CN (Ofício SEI nº 4399/2024/MPO e Anexos)**

---

**De** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Data** Sex, 04/10/2024 10:17

**Para** Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 2 anexos (1 MB)

Anexo\_V\_PLOA\_2025\_com\_alteracoes\_CJF\_e\_STJ.xlsx; Ofício SEI nº 4399.2024.MPO e anexos.pdf;

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 4 de outubro de 2024 07:18

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Alteração do PLN nº 26/2024 – CN (Ofício SEI nº 4399/2024/MPO e Anexos)

**Prioridade:** Alta

---

**De:** ASTEC-MPO <[astec.mpo@planejamento.gov.br](mailto:astec.mpo@planejamento.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 3 de outubro de 2024 16:59

**Para:** Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização/DECOM <[cmo.decom@camara.leg.br](mailto:cmo.decom@camara.leg.br)>;  
[dep.julioarcoverde@camara.leg.br](mailto:dep.julioarcoverde@camara.leg.br)

**Cc:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** Alteração do PLN nº 26/2024 – CN (Ofício SEI nº 4399/2024/MPO e Anexos)

**Prioridade:** Alta

Geralmente, você não recebe emails de [astec.mpo@planejamento.gov.br](mailto:astec.mpo@planejamento.gov.br). [Saiba por que isso é importante](#)  
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho o Ofício SEI nº 4399/2024/MPO e anexos, acerca de solicitação de alteração do PLN nº 26/2024 – CN.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,  
Assessoria Técnica e Administrativa  
Gabinete da Ministra  
Icc

MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO



ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 114, INCISO IV, DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N. 3/2024 - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - PLDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                      | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |               |             |               |               |               |               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                                                                                                                    | QTDE    | QTDE       | DESPESA       |             |               |               |               |               |  |
|                                                                                                                    |         |            | NO EXERCÍCIO  |             |               | ANUALIZADA    |               |               |  |
|                                                                                                                    |         |            | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA    | TOTAL         |  |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                                                     |         |            |               |             |               |               |               |               |  |
| 1. Poder Legislativo                                                                                               | -       | 416        | 145.007.477   | 8.861.351   | 153.868.828   | 183.389.775   | 11.789.902    | 195.179.677   |  |
| 1.1. Câmara dos Deputados                                                                                          | -       | 56         | 28.522.923    | 1.499.201   | 30.022.124    | 29.201.516    | 1.587.102     | 30.788.618    |  |
| 1.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 56         | 28.522.923    | 1.499.201   | 30.022.124    | 29.201.516    | 1.587.102     | 30.788.618    |  |
| 1.2. Senado Federal                                                                                                | -       | 260        | 95.463.021    | 5.800.482   | 101.263.503   | 117.288.098   | 7.368.689     | 124.656.787   |  |
| 1.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 260        | 95.463.021    | 5.800.482   | 101.263.503   | 117.288.098   | 7.368.689     | 124.656.787   |  |
| 1.3. Tribunal de Contas da União                                                                                   | -       | 100        | 21.021.533    | 1.561.668   | 22.583.201    | 36.900.161    | 2.834.111     | 39.734.272    |  |
| 1.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 100        | 21.021.533    | 1.561.668   | 22.583.201    | 36.900.161    | 2.834.111     | 39.734.272    |  |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                | 1.149   | 3.524      | 415.997.695   | 58.149.548  | 474.147.243   | 610.434.441   | 78.125.394    | 688.559.835   |  |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                                                      | 160     | 180        | 10.110.844    | 387.137     | 10.497.981    | 12.097.399    | 578.593       | 12.675.992    |  |
| 2.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 20         | 2.539.196     | 387.137     | 2.926.333     | 3.697.266     | 578.593       | 4.275.859     |  |
| 2.1.2. PLC n. 769/2024                                                                                             | 160     | 160        | 7.571.648     | -           | 7.571.648     | 8.400.133     | -             | 8.400.133     |  |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                  | -       | 278        | 22.213.984    | 4.308.573   | 26.522.557    | 39.173.217    | 7.845.131     | 47.018.348    |  |
| 2.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 278        | 22.213.984    | 4.308.573   | 26.522.557    | 39.173.217    | 7.845.131     | 47.018.348    |  |
| 2.3. Justiça Federal                                                                                               | -       | 850        | 81.934.946    | 16.555.567  | 98.490.513    | 162.265.542   | 23.863.217    | 186.128.759   |  |
| 2.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 850        | 81.934.946    | 16.555.567  | 98.490.513    | 162.265.542   | 23.863.217    | 186.128.759   |  |
| 2.4. Justiça Militar da União                                                                                      | -       | 100        | 10.633.260    | 1.784.763   | 12.418.023    | 16.343.182    | 2.834.111     | 19.177.293    |  |
| 2.4.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 100        | 10.633.260    | 1.784.763   | 12.418.023    | 16.343.182    | 2.834.111     | 19.177.293    |  |
| 2.5. Justiça Eleitoral                                                                                             | 804     | 1.329      | 179.630.575   | 23.621.975  | 203.252.550   | 180.111.410   | 23.621.974    | 203.733.384   |  |
| 2.5.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 525        | 73.377.400    | 12.424.036  | 85.801.436    | 73.377.399    | 12.424.035    | 85.801.434    |  |
| 2.5.2. PL n. 1.761/2015                                                                                            | 10      | 10         | 2.047.997     | -           | 2.047.997     | 2.056.910     | -             | 2.056.910     |  |
| 2.5.3. PL n. 4/2024                                                                                                | 794     | 794        | 104.205.178   | 11.197.939  | 115.403.117   | 104.677.101   | 11.197.939    | 115.875.040   |  |
| 2.6. Justiça do Trabalho                                                                                           | 21      | 385        | 78.051.795    | 7.217.137   | 85.268.932    | 135.882.198   | 10.911.328    | 146.793.526   |  |
| 2.6.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 364        | 72.559.465    | 6.936.037   | 79.495.502    | 124.636.314   | 10.316.165    | 134.952.479   |  |
| 2.6.2. PL n. 7.906/2014                                                                                            | 21      | 21         | 5.492.330     | 281.100     | 5.773.430     | 11.245.884    | 595.163       | 11.841.047    |  |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                                                 | -       | 238        | 25.718.315    | 3.372.533   | 29.090.848    | 49.709.884    | 6.745.066     | 56.454.950    |  |
| 2.7.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 238        | 25.718.315    | 3.372.533   | 29.090.848    | 49.709.884    | 6.745.066     | 56.454.950    |  |
| 2.8. Conselho Nacional de Justiça                                                                                  | 164     | 164        | 7.703.976     | 901.863     | 8.605.839     | 14.851.609    | 1.725.974     | 16.577.583    |  |
| 2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos                                                                      | 112     | 112        | 3.639.600     | 84.330      | 3.723.930     | 7.270.490     | 178.549       | 7.449.039     |  |
| 2.8.2. Lei n. 14.687/2023                                                                                          | 52      | 52         | 4.064.376     | 817.533     | 4.881.909     | 7.581.119     | 1.547.425     | 9.128.544     |  |
| 3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público                                           | 42      | 232        | 31.333.788    | 2.783.220   | 34.117.008    | 62.163.330    | 5.318.680     | 67.482.010    |  |
| 3.1. Ministério Público Federal                                                                                    | -       | 100        | 16.199.557    | 1.509.164   | 17.708.721    | 32.382.037    | 2.834.111     | 35.216.148    |  |
| 3.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 100        | 16.199.557    | 1.509.164   | 17.708.721    | 32.382.037    | 2.834.111     | 35.216.148    |  |
| 3.2. Ministério Público do Trabalho                                                                                | -       | 80         | 12.195.245    | 1.100.579   | 13.295.824    | 24.298.972    | 2.201.158     | 26.500.130    |  |
| 3.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 80         | 12.195.245    | 1.100.579   | 13.295.824    | 24.298.972    | 2.201.158     | 26.500.130    |  |
| 3.3. Escola Superior do Ministério Público da União                                                                | -       | 3          | 279.267       | 70.853      | 350.120       | 343.651       | 85.023        | 428.674       |  |
| 3.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 3          | 279.267       | 70.853      | 350.120       | 343.651       | 85.023        | 428.674       |  |
| 3.4. Conselho Nacional do Ministério Público                                                                       | 42      | 49         | 2.659.719     | 102.624     | 2.762.343     | 5.138.670     | 198.388       | 5.337.058     |  |
| 3.4.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 7          | 592.148       | 102.624     | 694.772       | 1.130.353     | 198.388       | 1.328.741     |  |
| 3.4.2. PL n. 2.073/2022                                                                                            | 42      | 42         | 2.067.571     | -           | 2.067.571     | 4.008.317     | -             | 4.008.317     |  |
| 4. Defensoria Pública da União                                                                                     | 91      | 43         | 4.331.204     | -           | 4.331.204     | 4.350.053     | -             | 4.350.053     |  |
| 4.1. Defensoria Pública da União                                                                                   | 91      | 43         | 4.331.204     | -           | 4.331.204     | 4.350.053     | -             | 4.350.053     |  |
| 4.1.1. PL n. 7.923/2014                                                                                            | 91      | 43         | 4.331.204     | -           | 4.331.204     | 4.350.053     | -             | 4.350.053     |  |
| 5. Poder Executivo                                                                                                 | 4.670   | 53.599     | 4.966.849.354 | 882.274.758 | 5.849.124.112 | 7.140.858.537 | 1.285.074.711 | 8.425.933.248 |  |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções                                                                     | 4.670   | 51.574     | 4.582.576.146 | 879.222.638 | 5.461.798.784 | 6.594.636.203 | 1.279.406.488 | 7.874.042.691 |  |
| 5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE                                                                 | -       | 21.910     | 2.147.986.158 | 390.306.384 | 2.538.292.542 | 3.160.286.033 | 570.434.373   | 3.730.720.406 |  |
| 5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (I) | -       | 24.972     | 2.168.406.914 | 445.718.662 | 2.614.125.576 | 2.963.320.171 | 629.136.004   | 3.592.456.175 |  |
| 5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE                                                                                    | -       | 22         | 2.232.406     | 452.654     | 2.685.060     | 2.232.406     | 452.654       | 2.685.060     |  |
| 5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções                                                                       | 4.622   | 4.622      | 259.395.085   | 42.744.938  | 302.140.023   | 464.242.010   | 79.383.457    | 543.625.467   |  |
| 5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD                                                              | 48      | 48         | 4.555.583     | -           | 4.555.583     | 4.555.583     | -             | 4.555.583     |  |

|                        |                                                              |              |               |                      |                    |                      |                      |                      |                      |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------|---------------|----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>5.2</b>             | <b>Fixação de Efetivos - Militares</b>                       | -            | <b>1.441</b>  | <b>328.732.535</b>   | -                  | <b>328.732.535</b>   | <b>465.288.986</b>   | -                    | <b>465.288.986</b>   |
|                        | 5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha | -            | 1.441         | 328.732.535          | -                  | 328.732.535          | 465.288.986          | -                    | 465.288.986          |
| <b>5.3</b>             | <b>Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>       | -            | <b>584</b>    | <b>55.540.673</b>    | <b>3.052.120</b>   | <b>58.592.793</b>    | <b>80.933.348</b>    | <b>5.668.223</b>     | <b>86.601.571</b>    |
|                        | 5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF                            | -            | 384           | 28.039.399           | -                  | 28.039.399           | 30.716.207           | -                    | 30.716.207           |
|                        | 5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF                            | -            | 200           | 27.501.274           | 3.052.120          | 30.553.394           | 50.217.141           | 5.668.223            | 55.885.364           |
| <b>TOTAL DO ITEM I</b> |                                                              | <b>5.952</b> | <b>57.814</b> | <b>5.563.519.518</b> | <b>952.068.877</b> | <b>6.515.588.395</b> | <b>8.001.196.136</b> | <b>1.380.308.687</b> | <b>9.381.504.823</b> |

## II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                       |                      |                       |                       |                      |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>1. Poder Judiciário</b>                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>16.175.401</b>     | <b>3.535.022</b>     | <b>19.710.423</b>     | <b>16.288.555</b>     | <b>3.585.217</b>     | <b>19.873.772</b>     |
| <b>1.1. Supremo Tribunal Federal</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>636.059</b>        | -                    | <b>636.059</b>        | <b>652.205</b>        | -                    | <b>652.205</b>        |
|                                                                                 | 1.1.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 636.059               | -                    | 636.059               | 652.205               | -                    | 652.205               |
| <b>1.2. Justiça Militar da União</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>564.474</b>        | <b>158.053</b>       | <b>722.527</b>        | <b>564.474</b>        | <b>158.053</b>       | <b>722.527</b>        |
|                                                                                 | 1.2.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 564.474               | 158.053              | 722.527               | 564.474               | 158.053              | 722.527               |
| <b>1.3. Justiça Eleitoral</b>                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>679.243</b>        | <b>185.480</b>       | <b>864.723</b>        | <b>679.243</b>        | <b>185.480</b>       | <b>864.723</b>        |
|                                                                                 | 1.3.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 679.243               | 185.480              | 864.723               | 679.243               | 185.480              | 864.723               |
| <b>1.4. Justiça do Trabalho</b>                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>9.822.213</b>      | <b>2.714.192</b>     | <b>12.536.405</b>     | <b>9.822.213</b>      | <b>2.750.220</b>     | <b>12.572.433</b>     |
|                                                                                 | 1.4.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 9.822.213             | 2.714.192            | 12.536.405            | 9.822.213             | 2.750.220            | 12.572.433            |
| <b>1.5. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>1.184.480</b>      | -                    | <b>1.184.480</b>      | <b>1.184.480</b>      | -                    | <b>1.184.480</b>      |
|                                                                                 | 1.5.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 1.184.480             | -                    | 1.184.480             | 1.184.480             | -                    | 1.184.480             |
| <b>1.6. Conselho Nacional de Justiça</b>                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>24.704</b>         | -                    | <b>24.704</b>         | <b>24.704</b>         | -                    | <b>24.704</b>         |
|                                                                                 | 1.6.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 24.704                | -                    | 24.704                | 24.704                | -                    | 24.704                |
| <b>1.7. Superior Tribunal de Justiça</b>                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>199.174</b>        | <b>32.864</b>        | <b>232.038</b>        | <b>204.230</b>        | <b>33.698</b>        | <b>237.928</b>        |
|                                                                                 | 1.7.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 199.174               | 32.864               | 232.038               | 204.230               | 33.698               | 237.928               |
| <b>1.8. Justiça Federal</b>                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>3.065.054</b>      | <b>444.433</b>       | <b>3.509.487</b>      | <b>3.157.006</b>      | <b>457.766</b>       | <b>3.614.772</b>      |
|                                                                                 | 1.8.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 3.065.054             | 444.433              | 3.509.487             | 3.157.006             | 457.766              | 3.614.772             |
| <b>2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>373.250.997</b>    | <b>41.268.265</b>    | <b>414.519.262</b>    | <b>409.306.707</b>    | <b>47.167.903</b>    | <b>456.474.610</b>    |
| <b>2.1. Ministério Público Federal</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>211.760.071</b>    | <b>23.763.886</b>    | <b>235.523.957</b>    | <b>232.016.434</b>    | <b>27.623.326</b>    | <b>259.639.760</b>    |
|                                                                                 | 2.1.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 59.311.281            | 18.755.918           | 78.067.199            | 66.262.814            | 22.209.307           | 88.472.121            |
|                                                                                 | 2.1.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 152.448.790           | 5.007.968            | 157.456.758           | 165.753.620           | 5.414.019            | 171.167.639           |
| <b>2.2. Ministério Público Militar</b>                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>12.324.234</b>     | <b>1.762.723</b>     | <b>14.086.957</b>     | <b>13.561.786</b>     | <b>2.016.262</b>     | <b>15.578.048</b>     |
|                                                                                 | 2.2.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 4.588.102             | 566.323              | 5.154.425             | 5.136.964             | 686.929              | 5.823.893             |
|                                                                                 | 2.2.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 7.736.132             | 1.196.400            | 8.932.532             | 8.424.822             | 1.329.333            | 9.754.155             |
| <b>2.3. Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>48.107.432</b>     | <b>5.912.935</b>     | <b>54.020.367</b>     | <b>52.108.223</b>     | <b>6.378.828</b>     | <b>58.487.051</b>     |
|                                                                                 | 2.3.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 19.417.062            | 1.851.236            | 21.268.298            | 21.074.073            | 1.987.802            | 23.061.875            |
|                                                                                 | 2.3.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 28.690.370            | 4.061.699            | 32.752.069            | 31.034.150            | 4.391.026            | 35.425.176            |
| <b>2.4. Ministério Público do Trabalho</b>                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>96.708.580</b>     | <b>8.815.436</b>     | <b>105.524.016</b>    | <b>106.879.232</b>    | <b>10.404.828</b>    | <b>116.924.060</b>    |
|                                                                                 | 2.4.1. Lei n. 14.521/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 39.728.573            | 2.453.554            | 42.182.127            | 44.285.939            | 2.976.071            | 47.262.010            |
|                                                                                 | 2.4.2. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 56.980.007            | 6.361.882            | 63.341.889            | 62.593.293            | 7.068.757            | 69.662.050            |
| <b>2.5. Escola Superior do Ministério Público da União</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>815.413</b>        | <b>88.883</b>        | <b>904.296</b>        | <b>883.539</b>        | <b>96.220</b>        | <b>979.759</b>        |
|                                                                                 | 2.5.1. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 815.413               | 88.883               | 904.296               | 883.539               | 96.220               | 979.759               |
| <b>2.6. Conselho Nacional do Ministério Público</b>                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>3.535.267</b>      | <b>924.402</b>       | <b>4.459.669</b>      | <b>3.857.493</b>      | <b>1.008.439</b>     | <b>4.865.932</b>      |
|                                                                                 | 2.6.1. Lei n. 14.524/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |  | 3.535.267             | 924.402              | 4.459.669             | 3.857.493             | 1.008.439            | 4.865.932             |
| <b>3. Defensoria Pública da União</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>5.804.171</b>      | <b>1.451.043</b>     | <b>7.255.214</b>      | <b>5.813.652</b>      | <b>1.453.413</b>     | <b>7.267.065</b>      |
| <b>3.1. Defensoria Pública da União</b>                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>5.804.171</b>      | <b>1.451.043</b>     | <b>7.255.214</b>      | <b>5.813.652</b>      | <b>1.453.413</b>     | <b>7.267.065</b>      |
|                                                                                 | 3.1.1. PL n. 2.004/2024                                                                                                                                                                                                                                                        |  | 5.804.171             | 1.451.043            | 7.255.214             | 5.813.652             | 1.453.413            | 7.267.065             |
| <b>4. Poder Executivo</b>                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>20.160.333.466</b> | <b>1.917.749.561</b> | <b>22.078.083.027</b> | <b>21.264.022.429</b> | <b>1.922.102.351</b> | <b>23.186.124.780</b> |
| <b>4.1.</b>                                                                     | Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios |  | 16.800.222.206        | 1.917.749.561        | 18.717.971.767        | 17.008.785.526        | 1.922.102.351        | 18.930.887.877        |
| <b>4.2.</b>                                                                     | Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas                                                                     |  | 3.056.737.500         | -                    | 3.056.737.500         | 3.944.463.783         | -                    | 3.944.463.783         |
| <b>4.3.</b>                                                                     | Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações                                                                                                                                                         |  | 303.373.760           | -                    | 303.373.760           | 310.773.120           | -                    | 310.773.120           |
| <b>TOTAL DO ITEM II</b>                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>20.555.564.035</b> | <b>1.964.003.891</b> | <b>22.519.567.926</b> | <b>21.695.431.343</b> | <b>1.974.308.884</b> | <b>23.669.740.227</b> |
| <b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>26.119.083.553</b> | <b>2.916.072.768</b> | <b>29.035.156.321</b> | <b>29.696.627.479</b> | <b>3.354.617.571</b> | <b>33.051.245.050</b> |

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

**Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

| <b>Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo</b>                                                                  | <b>Item I</b>        | <b>Item II</b>        | <b>Item I + II</b>    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b> | <b>5.563.519.518</b> | <b>20.555.564.035</b> | <b>26.119.083.553</b> |
| 10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 28.522.923           | -                     | 28.522.923            |
| 10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal                                                                              | 95.463.021           | -                     | 95.463.021            |
| 10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 21.021.533           | -                     | 21.021.533            |
| 10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 10.110.844           | 636.059               | 10.746.903            |
| 10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 22.213.984           | 199.174               | 22.413.158            |
| 10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal                                                                             | 81.934.946           | 3.065.054             | 85.000.000            |
| 10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 10.633.260           | 564.474               | 11.197.734            |
| 10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 179.630.575          | 679.243               | 180.309.818           |
| 10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Trabalho                                                                         | 78.051.795           | 9.822.213             | 87.874.008            |
| 10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                               | 25.718.315           | 1.184.480             | 26.902.795            |
| 10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 7.703.976            | 24.704                | 7.728.680             |
| 10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 16.199.557           | 211.760.071           | 227.959.628           |
| 10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | -                    | 12.324.234            | 12.324.234            |
| 10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios                                    | -                    | 48.107.432            | 48.107.432            |
| 10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 12.195.245           | 96.708.580            | 108.903.825           |
| 10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União                                              | 279.267              | 815.413               | 1.094.680             |
| 10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 2.659.719            | 3.535.267             | 6.194.986             |
| 10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | 4.331.204            | 5.804.171             | 10.135.375            |
| 10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 2.168.406.914        | 5.364.104.076         | 7.532.510.990         |
| 10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego                                                            | -                    | 55.123.845            | 55.123.845            |
| 10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego                                                            | -                    | 100.670.415           | 100.670.415           |
| 10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego                                                            | -                    | 147.579.500           | 147.579.500           |
| 10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa                                                                        | 328.732.535          | 3.056.737.500         | 3.385.470.035         |
| 10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 2.414.169.232        | 11.436.118.130        | 13.850.287.362        |
| 10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 55.540.673           | -                     | 55.540.673            |
| <b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>      | <b>952.068.877</b>   | <b>1.964.003.891</b>  | <b>2.916.072.768</b>  |
| 10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 1.499.201            | -                     | 1.499.201             |
| 10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal                                                                              | 5.800.482            | -                     | 5.800.482             |
| 10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 1.561.668            | -                     | 1.561.668             |
| 10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 387.137              | -                     | 387.137               |
| 10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 4.308.573            | 32.864                | 4.341.437             |
| 10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal                                                                             | 16.555.567           | 444.433               | 17.000.000            |
| 10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 1.784.763            | 158.053               | 1.942.816             |
| 10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 23.621.975           | 185.480               | 23.807.455            |
| 10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho                                                                         | 7.217.137            | 2.714.192             | 9.931.329             |
| 10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                               | 3.372.533            | -                     | 3.372.533             |
| 10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 901.863              | -                     | 901.863               |
| 10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | -                    | 1.451.043             | 1.451.043             |
| 10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 1.509.164            | 23.763.886            | 25.273.050            |
| 10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | -                    | 1.762.723             | 1.762.723             |
| 10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios                                    | -                    | 5.912.935             | 5.912.935             |
| 10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 1.100.579            | 8.815.436             | 9.916.015             |
| 10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União                                              | 70.853               | 88.883                | 159.736               |
| 10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 102.624              | 924.402               | 1.027.026             |
| 10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 445.718.662          | 1.087.652.440         | 1.533.371.102         |
| 10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 433.503.976          | 830.097.121           | 1.263.601.097         |
| 10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 3.052.120            | -                     | 3.052.120             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                           | <b>6.515.588.395</b> | <b>22.519.567.926</b> | <b>29.035.156.321</b> |